

**EDITAL Nº 288 - TRE/ZE005**

O Meritíssimo Dr. Robson Celeste Candelório, Juiz Eleitoral desta 5ª Zona Eleitoral, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, as agremiações partidárias abaixo descritas apresentaram Declaração ou Demonstrativo Financeiro de Ausência de Movimentação de Recursos referentes à movimentação financeira e patrimonial do exercício discriminado.

PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	PROCESSO N.º
PRB	BATAYPORÃ	2017	39-13.2018.6.12.0005
PSDB	BATAYPORÃ	2017	41-80.2018.6.12.0005

As declarações ficarão à disposição dos interessados e estão juntadas nos autos acima mencionados para que, no prazo de três (03) dias subsequentes a esta publicação, possam apresentar eventual impugnação, que deve ser formulada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixar no átrio desse Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade/Comarca de NOVA ANDRADINA, aos dezessete dias do mês de agosto de 2018. Eu, Thalloa Longo Rangel Gomes, Analista Judiciário, o digitei, ao final conferido e assinado pelo Chefe de Cartório autorizado por determinação judicial – Portaria 008/2018.

PABLO FELIPO AMORIM GOMES

Chefe de Cartório

**6ª Zona Eleitoral - Bataguassu****Editais****EDITAL N.º 33 TRE/ZE006**

O Dr. Marcel Goulart Vieira, MM. Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem possa interessar, que tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votos, abaixo relacionadas, a terem as seguintes composições:

Município: 90379 – BATAGUASSU

Local de Votação: 1074 – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON		
Seção: 48	FUNÇÃO ELEITORAL: 1º MESÁRIO	
SUBSTITUÍDO	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	019011841996
SUBSTITUTO	ARIANE HENRIQUE DE JESUS	193561630183

Município: 90379 – BATAGUASSU

Local de Votação: 1031 – ESCOLA MANOEL DA COSTA LIMA		
Seção: 43	FUNÇÃO ELEITORAL: 1º SECRETÁRIO	
SUBSTITUÍDO	LUCAS ANTONIO DA CRUZ SOUZA	026068021988
SUBSTITUTO	MARCEL HENRIQUE CARLI	026910441961
Seção: 39	FUNÇÃO ELEITORAL: 1º MESÁRIO	
SUBSTITUÍDO	ELISANGELA PAZINATO	011502481970
SUBSTITUTO	PATRICIA CARNEIRO BARBOZA	193654400175
Seção: 41	FUNÇÃO ELEITORAL: 1º SECRETÁRIO	
SUBSTITUÍDO	MARIANA BOVERIO MAZUTTI	024549031970
SUBSTITUTO	IGOR GABRIEL FRANQUEIRO OLIVEIRA	026520111970
Seção: 37	FUNÇÃO ELEITORAL: 1º SECRETÁRIO	
SUBSTITUÍDO	JÉSSICA KARLLEN CIPRIANO DA LEÃO	026632111902
SUBSTITUTO	SUELLEN GONÇALVES MIRANDA	024812691929

Os motivos justos para recusa que tiver o nomeado, da livre apreciação do Juiz, somente poderá ser alegado até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do Pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral, nos termos do art. 20, §3º, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.554/2017.

Dado e passado nesta cidade de Bataguassu/MS, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Amarildo Esteves de Paula, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

LUCIANY CRISTINA SOUZA XAVIER

Chefe de Cartório Assina por determinação judicial – Portaria n.º 01/2017

## 8ª Zona Eleitoral - Campo Grande

### Decisões/Despachos

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 11-36.2018.6.12.0008

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL – DE CAMPO GRANDE/MS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL – DE MATO GROSSO DO SUL

Finalidade: Intimação do partido para que – no prazo de 30 (trinta) dias – promova a devolução de R\$ 11.919,10 (onze mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos) – valor atualizado – ao Tesouro Nacional, conforme despacho que segue.

Vistos etc.

Certificado o trânsito em julgado (f. 100), atualize-se o valor a ser restituído pelo partido político e intime-o para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor consignado na sentença de f. 57/58, a ser pago por recursos próprios, sob pena de inscrição no Cadin, conforme determina o artigo 60, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Decorrido em branco, proceda-se na forma do artigo 61 da Resolução supracitada.